# O Fenômeno Do Envelhecimento: Uma Contextualização Brasil, Bahia E Barreiras

Marileide Carvalho De Souza<sup>1</sup>, Neila Barbosa Osório<sup>2</sup>, Glauce Gonçalves Da Silva Gomes<sup>3</sup>, Eduardo Aoki Ribeiro Sera<sup>4</sup>, Anice De Souza Moura<sup>5</sup>, Giselle Carmo Maia<sup>6</sup>, Lêda Santana De Oliveira Noleto<sup>7</sup>, Bianca Jenifer De Sá Da Silva<sup>8</sup>, Mylena Pereira De Brito<sup>9</sup>, Rhana Laiane Pimentel De Oliveira<sup>10</sup>

<sup>1</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0009-0007-3291-1094 <sup>2</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0000-0002-8159-7990 <sup>3</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0000-0002-5492-7253 <sup>4</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0000-0002-2867-7641 <sup>5</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0009-0009-1985-0121 <sup>6</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0000-0002-4457-188X <sup>7</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0000-0003-0616-2652 <sup>8</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0000-0007-5777-7346 <sup>9</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0009-0007-5777-7346 <sup>10</sup>Universidade Federal Do Tocantins (UFT); ORCID: Https://Orcid.Org/0009-0003-4316-8049

## Resumo:

A partir de dados demográficos e estatísticas recentes, o texto destaca o aumento da expectativa de vida e o consequente fenômeno do envelhecimento populacional. O artigo discute a necessidade urgente de políticas públicas que garantam a qualidade de vida para os idosos, abordando o desenvolvimento histórico dessas políticas desde a Constituição Federal de 1988, passando pela criação do Estatuto do Idoso, até as mais recentes diretrizes globais da Década do Envelhecimento Saudável (2021-2030). Também é mencionada a importância da participação ativa dos idosos no planejamento dessas ações e o impacto da urbanização na ampliação desse fenômeno. Por fim, o trabalho sugere a criação de um polo da Universidade da Maturidade em Barreiras, visando à implementação de uma política pública focada na educação intergeracional e no atendimento diferenciado à população idosa da região.

**Palavras-chave:** Envelhecimento populacional; Políticas públicas; Qualidade de vida; Longevidade; Educação intergeracional.

Date of submission: 01-10-2024 Date of acceptance: 10-10-2024

# I. Introdução

A expectativa de vida da população geral brasileira subiu para 77 anos (IBGE, 24 nov., 2022), o que ratifica o fenômeno do envelhecimento. Numa alusão histórica recente, a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento nos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, que ultrapassa a marca dos 30,2 milhões em 2017. Em 2020, essa taxa de crescimento superou 32 milhões, conforme dados do IBGE (2019-2021). Nessa dimensão quantitativa de pessoas na velhice, a longevidade é uma conquista da civilização humana contemporânea, e todo cidadão tem o direito ao envelhecimento, segundo Fátima e Silva (2016).

Na premissa de viver dignamente com qualidade aos anos acrescidos a idade, necessitando superar o processo das dificuldades oriundas desta idade, as gestões públicas devem buscar alternativas para melhorar a qualidade de vida nessa fase, aqui referida como algo bom, digno e positivo (Santin, 2002). Conforme estudo realizado por Macedo; Osório; Sinésio Neto (2018) em Palmas-Tocantins, o Estatuto do Idoso, um suporte legal, não tem sido cumprido satisfatoriamente no atendimento à pessoa idosa.

Nessa contextualização, o envelhecimento não é um processo homogêneo. A pessoa idosa e a velhice devem ser concebidas nos termos velhas e velhices, tamanha é a heterogeneidade do envelhecimento. Nesse processo, é possível considerar o enfoque fenomenológico-existencial apoiado nos estudos de Jean-Paul Sartre (1966; 2011; 2012a; 2012b; 2013) e em Simone de Beauvoir (1990a, 1990b), que consideram a existência total do sujeito nos seus aspectos biológicos, históricos e socioculturais.

No vislumbre da concretude desses direitos, num resumo da literatura acerca da legislação de amparo a pessoa idosa, em âmbito nacional, as Políticas Públicas obtiveram avanços depois da Constituição Federal de 1988, com a junção da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS-93), da Política Nacional do Idoso – PNI – (Lei nº 8.842/1994), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e fortalecido com a publicação do Decreto nº 5.109/2004 que determinou a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, desencadeando os Conselhos Estaduais e Municipais do Idoso.

Se faz mister considerar que os direitos dos idosos são vislumbrados mundialmente pela Organização das Nações Unidas, entretanto a efetiva aplicação desses direitos ao redor do mundo ainda está longe do ideal. Entre os anos de 2015 e 2050, a proporção da população mundial com mais 60 anos aumentará de 12% para 22%, sendo que todos os países vão enfrentar desafios para garantir a capacidade dos seus sistemas de saúde e de serviços sociais para atender a população idosa.

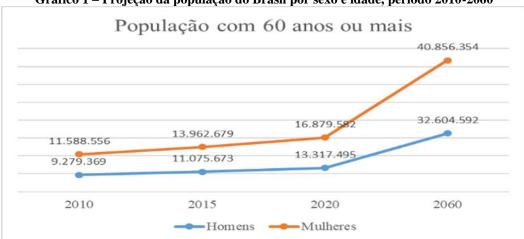


Gráfico 1 – Projeção da população do Brasil por sexo e idade, período 2010-2060

Fonte: Adaptação com dados do IBGE (2018).

Nessas considerações, a questão do envelhecimento é um fenômeno universal. A Organização das Nações Unidas (ONU) considera o período de 1975 a 2025 como a "Era do Envelhecimento", visível é que a população mundial vive mais. Por outro lado, no que tange aos cuidados à população idosa, é importante oferecer um atendimento adequado e preventivo à saúde e melhor qualidade de vida.

No Brasil, a ampliação do quantitativo de idosos deu-se em função da consolidação da urbanização. Segundo dados do IBGE (2007), o Centro Nacional de Estatística para a Saúde, na Bahia, estima-se que cerca de 80% das pessoas com idade igual ou superior a 65 anos sejam dependentes para realizar as suas atividades cotidianas, constituindo-se no maior risco de institucionalização.

Entre 2012 e 2021, o número de pessoas abaixo de 30 anos de idade do país caiu 5,4%, enquanto houve aumento em todos os grupos acima dessa faixa etária.

Nesse contexto, entre as 27 unidades da Federação, a Bahia tem o oitavo menor percentual de pessoas abaixo de 30 anos (44,5%). Por sua vez, a população baiana acima de 60 anos aumentou 44,1%, entre 2012 e 2021, enquanto o crescimento no Brasil foi de 39,8% nesse mesmo período (IBGE, 2022). Classificado como 6º estado mais elevado do país e o mais alto no Norte-Nordeste.

Assim, na Bahia, o número de idosos é superior à média nacional, conforme dados divulgados pelo IBGE no módulo sobre características gerais dos moradores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNADC – de 2020-2021. Nesse comparativo, a população baiana com menos de 30 anos apresentou queda de 11,2%, entre 2012 e 2021, mais que o dobro da média nacional 5,4%. Em 2012, pessoas com menos de 30 anos representavam 51,9% da população baiana, em 2021, eram 44,5%.

Em 2019, a população da Bahia era de 14,854 milhões de pessoas. Em relação a 2018, quando havia 14,793 milhões de moradores no estado, o número cresceu apenas 0,4% (mais 61 mil pessoas em um ano). Havia 3,081 milhões de pessoas de 0 a 14 anos no estado, -2,0% que em 2018 e -12,4% que em 2012. No grupo de idade seguinte (15 a 24 anos) estavam 2,272 milhões de adolescentes e jovens, -8,1% que em 2018 e -7,5% que em 2012.

A taxa de crescimento populacional no estado tem se mantido baixa e estável em torno de 0,4% desde 2012, quando se iniciou a série histórica da PNADC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para esse indicador, e é quase a metade da taxa nacional. Observando-se a população baiana pelos grupos etários que refletem as diferentes etapas da vida, percebe-se que, tanto entre 2018 e 2019 quanto na comparação com 2012, os totais de crianças (0 a 14 anos) e adolescentes ou jovens (15 a 24 anos) diminuem.

O número de adultos (25 a 59 anos) aumenta nas duas comparações, chega a 7,237 milhões de pessoas em 2019 (+2,7% que em 2018 e +7,4% que em 2012). Mas é o total de idosos (60 anos ou mais) que tem as maiores taxas de crescimento.

Entre 2018 e 2019, o número de idosos na Bahia cresceu 6,4%, passa de 2,126 milhões para 2,262 milhões, o que representou mais 136 mil pessoas de 60 anos ou mais de idade em um ano. Frente a 2012, a taxa de crescimento da população idosa no estado chegou a 32,0%, pouco mais de dez vezes a taxa média de crescimento da população em geral no período (3,0%). O aumento absoluto dos idosos nesse intervalo de sete anos foi de mais 549 mil pessoas de 60 anos ou mais de idade na Bahia – o maior dentre todos os grandes grupos etários.

Em 2019, os idosos representavam 15,3% da população baiana, frente a 14,4% em 2018 e 11,9% em 2012. No Brasil, as 32,860 milhões de pessoas de 60 anos ou mais de idade representavam 15,7% da população nacional, no ano passado.

Nessa dimensão estatística de aumento da população idosa no mundo, no Brasil, na Bahia, Barreiras segue o mesmo curso, em análise ao crescimento populacional dessa fase, dados do Sistema de Indicadores de Saúde e Acompanhamento de Políticas do Idoso (SISAP-Idoso) apontam que de 2000 a 2019 houve um avanço de mais de 100% da população idosa em Barreiras, passa de 6.033 para 13.356 pessoas consideradas nos parâmetros da legislação do envelhecimento.

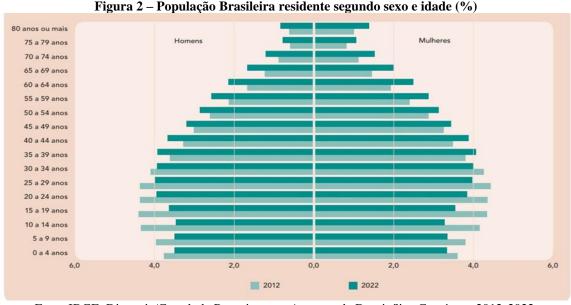
Ante a realidade dos fatos acerca do fenômeno contemporâneo do envelhecimento, diante das reflexões sobre as Leis de amparo às pessoas idosas, nas pesquisas realizadas durante esse trabalho, faz-se urgente delinear uma proposta efetiva de implantação/implementação de Políticas Públicas direcionadas ao atendimento satisfatório às pessoas idosas na cidade de Barreiras, oeste da Bahia

Com a demanda de idosos em Barreiras, numa visão fenomenológica, é que se baseia a questão norteadora desse trabalho: Em Barreiras, Oeste da Bahia, é possível listar e compreender as ações da gestão municipal de implementação de políticas públicas para atendimento às pessoas idosas acima de 60 anos, considerando-os prioritariamente como sujeitos de direitos?

Baseado no atual cenário estatístico do envelhecimento, há variados elementos inerentes à longevidade que deve ser considerada e analisada para que seja extensa e duradoura, de forma a ser de qualidade e saudável, nos aspectos sociais, psicológicos, físicos e afetivos.

Nesse patamar, com o aumento da população idosa, a consolidação do fenômeno do envelhecimento que atrelado está a uma série de necessidades a serem atendidas, uma das estratégias centrais no processo de planejamento, elaboração, monitoramento e acompanhamento das Políticas Públicas que atuam na área do envelhecimento é a participação ativa da pessoa idosa (Domingues, 2008).

Dados do censo Demográfico de 2022 confirmam que a população brasileira está envelhecendo. Isso é reflexo da crescente expectativa de vida e da diminuição da taxa de fecundidade no país. Se por um lado, é bom que estamos vivendo mais, por outro, isso tem sérias consequências. Dois fenômenos demográficos são reflexos desse envelhecimento: de um lado mulheres optam por terem menos filhos, não ter filhos ou por adiar a maternidade e, por outro lado, está a maior expectativa de vida estimada atualmente para 77 anos. Isso leva ao alargamento do topo da pirâmide etária, e um achatamento na base.



Fonte IBGE, Diretoria/Coord. de Pesquisas por Amostra de Domicílios Contínuos 2012-2022.

Os últimos dados do censo do IBGE, ilustrado na pirâmide acima, ratifica que o envelhecimento da população brasileira aumentou entre 2012 e 2022. Esta mudança pode ser observada pela menor porcentagem encontrada em 2022 nos grupos etários mais jovens (base da pirâmide), ao mesmo tempo em que houve aumento nas porcentagens dos grupos de idade que ficam no topo da pirâmide.

Assim, sob a aresta da legalidade documental histórica, essa realidade do fenômeno do envelhecimento, da longevidade e necessidades emergentes, exige um estudo do desenrolar das políticas públicas de atenção às pessoas idosas no Brasil.

#### O Desenrolar Das Políticas Públicas De Atendimento As Pessoas Idosas E A Década Do II. Envelhecimento Saudável

Para se construir esse cenário, necessário foi uma análise documental de natureza qualitativa, a partir da coleta de dados que ocorreu de novembro de 2022 a fevereiro de 2023 em sites governamentais que discutem aspectos legais do desenvolvimento de políticas de atenção às pessoas idosas no Brasil, com vistas a delineações de bem-estar para estas, bem como artigos disponíveis na plataforma Scielo<sup>1</sup>. Documentos contemporâneos ou não.

Vale um recorte inicial acerca do interesse em atendimento as pessoas idosas. Na década de 70, houve as primeiras iniciativas do governo federal a favor da causa, mas apenas em 1994, foi definida uma política nacional voltar para esse público. Até essa instituição, as ações governamentais tinham caráter caritativo e de proteção.

Essa Política Nacional do Idoso (PNI), promulgada em 1994 e regulamentada em 1996, ao criar condições para promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade e consolidar direitos à saúde nos diversos nível de atenção do Sistema Único de Saúde (SUS), assegura direitos sociais à pessoa idosa. Essa recente implantação coaduna com a implantação do modelo neoliberal.

Delineia-se uma retrospectiva de estudo, levando em consideração o contexto sócio-histórico-político. O período de 1923 a 1965, foi marcado no Brasil por dois períodos do governo de Getúlio Vargas, iniciou a preocupação com o desenvolvimento das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento da economia, que desencadeou políticas fragmentadas e tendenciosas ao aprofundamento dos processos de exclusão ao continuar garantindo serviços e benefícios para poucos. Esses poucos, marginalizados, são inseridos teoricamente em direitos estabelecidos no decorrer da história, em Leis promulgadas na maioria das vezes engavetadas, ou simplesmente desconsideradas pelos poderes.

Nesse descortinar de direitos, deveres e obrigações dos sistemas nacional, estadual e/ou municipal, versado está, a partir dos anos 70, alguns marcos históricos consagrados que são dignos de serem recordados mesmo que a luz de necessidades na grande maioria dos tempos, não atendidos:

Quadro 2 - Marcos históricos consagrados

Ano	Acontecimento	Legalização
1974	Criação da Renda Mensal Vitalícia, aposentadoria	Lei 6.179
1977	Para unificar a assistência previdenciária <sup>2</sup> foi criado o Sistema Nacional de Previdência e	Lei 6. 439 de 1º de
	Assistência Social - SINPAS	setembro de 1977
1982	Realização da I Assembleia Mundial sobre Envelhecimento <sup>3</sup> na Organização das Nações	Plano de Ação
	Unidas – ONU, em Viena	publicado em Nova
		York em 1983
1986	Realizada a 8ª Conferência Nacional de Saúde que propôs a elaboração de uma política	
	global de assistência à pessoa idosa	

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Plataforma Scielo - Scientific Electronic Library Online. Trata-se de um portal eletrônico cooperativo de periódicos científicos. Através da Scielo, permite-se o acesso eletrônico aos artigos completos de revistas da Argentina, do Brasil, do Chile, da Colômbia, de Cuba, da Costa Rica, da Venezuela, da Bolívia, do Peru e do Uruguai. Também produz e divulga alguns indicadores do uso e do impacto desses periódicos científicos, e, oferece versões em português, espanhol e inglês.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Sistema criado para integrar o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, a Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor - FUNABEM, a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social – DATAPREV e o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social – IAPAS.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> I Assembleia sobre Envelhecimento (ONU) – Traçou diretrizes do Plano de Ação mundial sobre o Envelhecimento para sensibilizar os governos e sociedades do mundo todo para a necessidade direcionar políticas públicas voltadas para os idosos, bem como alertar para o desenvolvimento de estudos futuros sobre os aspectos do envelhecimento.

Ano	Acontecimento	Legalização
1988	Promulgada a Constituição Federal – destacou no texto constitucional a referência ao idoso,	Constituição Federal
	assegurou a pessoa idosa o direito à vida e à cidadania.	de 1988- Artigo 230 <sup>4</sup>
1993	Aprovada a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, possibilita o reconhecimento de	Lei 8.742 de 07 de
	contextos multivariados e, por vezes universais, de riscos à saúde do cidadão idoso. Cita o	dezembro de 1993
	benefício da prestação continuada à pessoa portadora de necessidades especiais e ao idoso	
	acima de setenta anos e que comprovem inabilidade financeira para própria manutenção – um	
	salário-mínimo mensal	
1994	Estabelece a Política Nacional do Idoso (PNI) e cria o Conselho Nacional do Idoso. A Lei:	Lei 8.842 de 04 de
	assegura direitos sociais que garantam a promoção da autonomia, a integração e a	janeiro de 1994 –
	participação efetiva da pessoa idosa na sociedade, de modo a exercer a cidadania; estipula o	Decreto 1.948/96
	limite de 60 anos para considerar pessoa idosa; o processo do envelhecimento diz respeito à	
	sociedade forma geral e o idoso não deve sofrer discriminação de nenhuma natureza, deve ser	
	o principal agente e o destinatário das transformações indicadas.	
1999	Implantação da Política Nacional da Saúde do Idoso – PNSI, define e redefine diretrizes dos	Portaria
	programas, planos, projetos e atividades do setor na atenção integral às pessoas em processo	,,,,,,,,,,,,95/1999
	de envelhecimento à população idosa, e ainda, assegura às pessoas idosas sua permanência no	do Ministério da
	meio e na sociedade em que vivem, desempenhando suas atividades de modo independente.	Saúde - MS
2002	Realização da II Assembleia Mundial sobre Envelhecimento em Madrid – Plano	
	Internacional do Envelhecimento – orientações às medidas normativas sobre o	
	envelhecimento no século XXI.	
2003	Realizada a Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento da América	
	Latina e Caribe, no Chile. Recomendações aos países, que de acordo com suas realidades	
	nacionais, propiciassem condições para envelhecimento individual e coletivo com seguridade	
	e dignidade.	
	No Brasil, entra em vigor a Lei 10.741, que aprova o Estatuto do Idoso destinado a regular os	
	direitos assegurados as pessoas idosas	Lei nº 10.741 de 1º de
		outubro de 2003
2006	Realizada a I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, aprovadas deliberações	
	divididas em eixos temáticos com vistas a garantir e ampliar os direitos da pessoa idosa e	
****	construir a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa – RENADI	
2011	Instituição do Pacto pela Saúde – Ministério da Saúde do Brasil.	
2016	Instituído a Estratégia Global e o Plano de Ação da Organização Mundial da Saúde sobre	
2020	envelhecimento e saúde 2016-2020	7 (1
2020	Declarada Década do Envelhecimento Saudável 2021-2030, pela Assembleia Geral das	Instituída em
	Nações Unidas. Reúne os esforços dos governos, da sociedade civil, das agências	dezembro de 2020
	internacionais, das equipas profissionais, da academia, dos meios de comunicação social e do	
	setor privado para melhorar a vida das pessoas idosas, das suas famílias e das suas	
2022	comunidades.	Instituída em outubro
2022	A Década Internacional das Línguas Indígenas (DILI) - 2022-2032, foi instituída na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2019, ao final do Ano Internacional das Línguas	de 2022
	Assembleia Geral das Nações Onidas em 2019, ao finial do Ano internacional das Linguas Indígenas, pela demanda dos povos indígenas da Bolívia que compreenderam a importância	UE 2022
	de uma ação efetiva e contínua em prol do reconhecimento, da valorização e da manutenção	
	das línguas indígenas no mundo.	
2022	Guia Nacional de Boas Práticas e Programas Intergeracionais e outras cartilhas de ações e	Lançada em dezembro
2022	direitos das pessoas idosas - <a href="https://www.gov.br/participamaisbrasil/cartilhas">https://www.gov.br/participamaisbrasil/cartilhas</a>	de 2022
	unenos das pessoas idosas - <u>itups.//www.gov.or/participamaisofasil/cartillas</u>	UC 2022

Fonte: Arquivo pessoal (2003).

Muitas são as políticas direcionadas à pessoa idosa, no entanto, há uma controvérsia no que diz respeito às dificuldades na implementação que envolve desde a captação de recursos ao frágil sistema de informação para a análise das condições de vida e de saúde, bem como a capacitação inadequada de recursos humanos. O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade de forma geral e a pessoa idosa não deve sofrer discriminações.

A saber, a Lei Orgânica da Saúde, elenca princípios como preservação da autonomia, da integridade física e moral da pessoa, da integralidade da assistência, e da fixação de prioridades com base na epidemiologia. A Constituição Federal de 1988 criou o direito universal e integral à saúde, reafirmada com a criação do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90.

Concomitante a regulamentação do SUS e o fenômeno do envelhecimento, o Brasil se organiza para responder às crescentes demandas desse público. Na sequência do desenvolvimento do PNI, cria o Plano Integrado de Ação Governamental (PIAG), composto por nove órgãos: Ministério da Previdência e Assistência; Educação e Desporto; Justiça; Cultura; Trabalho e Emprego; Saúde; Esporte e Turismo; Planejamento, Orçamento e Gestão; e Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Esse plano delineia ações preventivas, curativas e promocionais, com foco na melhor qualidade de vida do idoso.

-

DOI: 10.9790/1959-1305051928

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Constituição Federal de 1988 – Artigo 230 – A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida - §1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. § 2º Aos maiores de 65 anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Corrobora, nesse sentido, o Estatuto do Idoso que estabelece princípios que nortearam as discussões sobre os direitos humanos da pessoa idosa. Ratifica como prioritário o atendimento de um modo geral, em especial os idosos com algum grau de dependência. Incorpora o conceito de integralidade da atenção ao afirmar que "o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que a Lei" (Art.2).

É assegurada a atenção integral à saúde da pessoa idosa por meio do SUS (Art. 15), quando aborda a problemática de recursos humanos no que diz respeito aos critérios mínimos para atendimento às necessidades das pessoas idosas, promove o treinamento e a capacitação dos profissionais, como orientação a cuidadores, familiares e grupos de autoajuda (Art. 18). Não menos especial, demanda a inserção de conteúdos relativos ao processo de envelhecimento, à eliminação de preconceitos e a valorização social destes nos currículos dos diversos níveis do ensino formal (Art.22).

No teor da obrigatoriedade do atendimento especializado e prioritário na área de saúde, está a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa, que objetiva garantir a atenção como essência de permitir um envelhecimento saudável com preservação da capacidade funcional, autonomia e mantença do nível de qualidade de vida. Esse documento define e norteia diretrizes de todas as ações do setor da saúde, com responsabilidade e compromisso para alcance das propostas de direitos dos cidadãos idosos.

Com aumento da população brasileira na etapa do envelhecimento, embora bastante avançada na prática, a legislação brasileira relativa aos cuidados da população idosa, ainda é insipiente, necessita de readequação. Nesse desencadear, movimentos estaduais e municipais são organizados de acordo com a realidade para disponibilizar serviços de atendimento a essa população. O Pacto pela Saúde é um importante documento gerado nessa turbulência, assinado pelo Ministério da Saúde, pelos Conselhos de Secretários Estaduais e Municipais de Saúde (CONASS E CONSEMS), que assume o envelhecimento ativo colocado pela OMS, cujo foco é reconhecer a pessoa idosa como participante ativa e condutora de sua vida nas questões familiares e de sua comunidade.

Nesse patamar de considerações e deficiências, necessário implantar/implementar políticas públicas que promovem modos de viver mais saudáveis e seguros em todos os ciclos da vida, e, nesse trabalho em especial, ênfase no atendimento qualitativo à pessoa idosa em Barreiras, oeste da Bahia.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, aproximadamente 75% das pessoas idosas vivem atualmente de forma independente, sem precisar de auxílio para suas atividades cotidianas, ratificado está a ampliação estatística da longevidade. Assim, fundamental para a cidadania é manter as atividades de promoção e de prevenção para continuidade da ampliação dessa independência e autonomia.

Nesse sentido, o presente trabalho contribui com essa perspectiva no sentido de implementar uma política pública de atendimento as pessoas idosas com o redimensionamento do Programa Idade Viva em Universidade da Maturidade – UMA, Polo a ser instalado em Barreiras com desenvolvimento da Educação Intergeracional como Tecnologia Social, projeto de extensão da Universidade Federal do Tocantins.

Somado a promoção da qualidade de vida na heterogeneidade e diversidade do contexto da população na fase do envelhecimento, urge a necessidade de reorientação dos serviços públicos para acompanhamentos diferenciados em cada situação de realidades também diferenciadas. O envelhecimento populacional é um fenômeno que tem trazido repercussões para as políticas nos vários âmbitos, aqui, conforme afirma Osório (2010), "é a partir do conhecimento dos direitos e deveres, e, da intergeracionalidade na troca de experiências no âmbito da academia, que o velho superará suas limitações e redimensionará sua vida útil".

Com embasamento sólido na realidade de uma crescente necessidade de assistência e de tratamento para a população que ora envelhece e que já demanda um percentual significativo, essencial se faz pensar em políticas que propiciem a saúde durante toda a vida, inclusive a promoção de uma vida saudável, de ambientes sadios, de prevenção em todas as áreas e de aprimoramento de tecnologias de assistência. Engloba também os cuidados para a reabilitação e os serviços de saúde mental que podem minimizar ao longo do tempo os níveis de incapacidades relacionados à pessoa idosa, o que consequentemente impacta sobremaneira os orçamentos governamentais.

Frente ao contexto atual, respostas e ações imediatas são fundamentais para que os países possam se preparar para a mudança demográficas e transformar o envelhecimento da população em uma oportunidade de uma vida mais longa e mais saudável.

Fundamentada nas Leis de amparo às pessoas idosas, desponta a proposta da Década do Envelhecimento Saudável validada para o período de 2021-2030, com quatro habilitadores fundamentais: a) ouvir as diversas vozes e permitir o envolvimento com significado da pessoa idosa, familiares, cuidadores, jovens e comunidades; b) estimular a liderança e o desenvolvimento de capacidades para a tomada de ações adequadas e integradas por todos os setores; c) conectar várias partes interessadas ao redor do mundo para o compartilhamento e a aprendizagem a partir das experiências do outro; e d) fortalecer dados, pesquisa e inovação visa acelerar a implementação.

Fundamental é, salientar que o Brasil tem avançado muito nas políticas voltadas para as pessoas idosas, assim como em sua estratégia de saúde universal, mas a velocidade de sua transição demográfica, epidemiológica e social torna necessária uma resposta mais efetiva e eficiente a essas mudanças, especialmente pelo Sistema

Único de Saúde – SUS. Definir que, apenas pela ausência de doenças, o envelhecimento saudável possa ser alcançado ou que a idade cronológica avançada sozinha justifica a perda da saúde e da qualidade de vida são afirmações desprovidas de ética e embasamento científico.

Assim, diante do contexto atual, respostas e ações imediatas são fundamentais para que os países possam se preparar para a mudança demográficas e transformar o envelhecimento da população em uma oportunidade de uma vida mais longa e mais saudável.

A partir desse pressuposto, diante do fenômeno do envelhecimento, a Década 2021-2030 é uma oportunidade para reforçar estratégias vigentes e propor novas ações e atitudes para acrescentar mais vida de qualidade aos anos. É nessa perspectiva, em resposta às ações definidas pela Década do Envelhecimento Saudável, que o estudo de caso, realizado para consolidação desse trabalho, efetiva uma proposta que contempla, a partir de oitivas, a concretização da Universidade da Maturidade – UMA, a ser implementada como política pública para atendimento satisfatório às pessoas idosas em Barreiras-Bahia.

Vale ratificar, também, que em atendimento a esse chamado da ONU, a gestão municipal lançou no dia 16 de setembro de 2021, o "Programa de Governo - Barreiras 2030 Cidade do Futuro", composto de trinta metas que permeiam todas as esferas da gestão e tem por objetivo ampliar o olhar sobre o atual modelo da gestão pública, estabelecendo uma elevação de responsabilidade, colaboração e cooperação entre o poder público municipal, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada, demonstrando, assim, o compromisso com o futuro.

As trinta metas, que passaram a ser o foco do trabalho da gestão, foram apresentadas em consonância com os eixos estratégicos do plano de governo 2021/2024 alinhados com os objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU.



Arquivo Prefeitura Municipal de Barreiras – Dircom https://barreiras.ba.gov.br/prefeito-zito-barbosa-lanca-o-programa-de-governo-barreiras-2030-cidade-do-futuro/

Dentre essas ações, em conformidade com o fenômeno do envelhecimento em voga, está a meta 17: Conquistar a Certificação Internacional de Cidade Amiga do Idoso - Essa certificação é validada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e é concedida aos municípios que promovem atividades multidisciplinares, no âmbito físico, artístico, cognitivo, manual e intergeracionais, com o objetivo de aumentar a qualidade de vida da população idosa. Na contemplação dessa meta, está o consolidado Programa Idade Viva, que atende as pessoas idosas e que será implementado para Universidade da Maturidade – UMA.

Contudo, antes de delinear a pesquisa realizada no contexto da satisfação de políticas de atendimento às pessoas idosas no contexto de Barreiras, segue explicitado a pesquisa documental acerca dos documentos constitutivos de justificativa do recheio dessa dissertação.

# III. O Plano Diretor De Desenvolvimento Integrado – PDDI De Barreiras-Bahia

No contexto das inquietações, inicia-se o estudo sobre o Instrumento de Planejamento participativo da gestão municipal, Lei nº 1.425, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Barreiras. Entendido como instrumento da política de desenvolvimento urbano e rural, aqui em especial, teve importância fundamental pelas delineações dos eixos temáticos assim denominados: I. Aspectos Geográficos, Locacionais e Físico Territoriais II. Aspectos Históricos III. Demografia IV. Urbanismo V. Aspectos

Político-Administrativos VI. Economia VII. Educação e Cultura VIII. Saúde IX. Esporte e Lazer X. Desenvolvimento Social XI. Meio Ambiente.

Na análise do PDDI, também composto pelo Projeto da Cidade, concebido como um conjunto de proposições e intervenções que buscam a construção da cidade ideal, de acordo com o ponto de vista dos beneficiários, pela articulação de projetos urbanos pontuais, diligentemente definidos e localizados, para que seus efeitos transcendam as áreas de intervenção direta e possam gerar benefícios socioeconômicos e/ou físico-ambientais..." (PDU – 2004), possível foi verificar que não contempla projetos de atendimentos às pessoas idosas.

Nesse contexto, só de menção a ações de direcionamento socioeconômico e/ou físico-ambientais, e da não especificidade das áreas de atuação, por ser um documento macro, buscamos o Plano de Desenvolvimento Urbano – PDU, que é parte integrante do processo de planejamento municipal, mais necessariamente o Plano Plurianual que incorpora a partir da realidade vivenciada nas comunidades, as prioridades nele contidas.

# O Plano Plurianual de Barreiras - PPA 2018-2021

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública, organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população.



Figura 4 - Equipe coordenadora da elaboração do Plano Plurianual de Barreiras 2018-2021

Fonte: Arquivo Prefeitura de Barreiras - Diretoria de Comunicação - DIRCOM - maio de 2017

Justifica-se o período do estudo de caso contemplado nesse trabalho, pelo tempo de mandato da gestão municipal 2017-2020, atrelado ao composto da construção e desenvolvimento do Plano Plurianual de Barreiras 2018-2021 — PPA, que inclusive esta autora, participou da construção nas rodas de conversas realizadas nos bairros estrategicamente pontuados com objetivo de traçar metas conforme realidades e necessidades de atendimento à população para os quatro anos, bem como, análise aos questionários preenchidos online por voluntários — sitio da Prefeitura de Barreiras no endereço <a href="https://barreiras.ba.gov.br/barreiras-plano-plurianual-2018-2021/">https://barreiras.ba.gov.br/barreiras-plano-plurianual-2018-2021/</a>.



Figura 5 - Reunião PPA 2018-2021 - Escola Santa Luzia - bairro Santa Luzia - Barreiras-BA

Fonte: Arquivo Prefeitura de Barreiras – Diretoria de Comunicação – DIRCOM - https://barreiras.ba.gov.br/oficina-do-ppa-movimenta-o-bairro-santa-luzia-e-comunidades-adjacentes/

26 | Page

Conforme Lei nº 1285 de 20 de dezembro de 2017, que institui o PPA 2018-2021, e estabelece as ações, programas, objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, como também para aquelas relativas aos programas de duração continuada, é possível verificar no anexo III, da Lei, o estabelecimento do Programa Idade Viva como política pública instituída, de responsabilidade e dotação orçamentária transferida da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde, Lei 1.265 de 13 de setembro de 2017<sup>5</sup>. Vale salientar, que exceto essa ação, nenhuma outra é delineada para atendimento as pessoas adultas.

Figura 6 - PPA 2018/2021 - Metas Administrativas em Macro ações por Programa - Barreiras - BA

OBJETIVO 11:	Melhorar a qualidade de vida do idoso, valorizar a pessoa idosa e a sua plena integração com todos os setores da sociedade proporcionando-lhes uma vida digna e saudável. Disponibilizar uma setorização de apoio integral aos idosos, com atendimento multidisciplinar, colaborando para superação de seus problemas físicos e psicossociais. Serão oferecidos programas e serviços especializados, e ainda organizar eventos especiais que promovam saúde e bem-estar, envelhecimento positivo e melhoria da qualidade de vida dos idosos de Barreiras					
METAS	Reestruturar o programa Idade Viva					
REGIONALIZAÇÃO:		QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA			
Município		100	Percentual			
INICIATIVAS:						
1	Articular a capta	Articular a captação de recursos junto ao Governo Federal e Estadual				
2	Contratar profis	Contratar profissionais				
3	Estruturar Unid	Estruturar Unidades para atendimento				
4	Adquirir insumo	Adquirir insumos para realização de oficinas				
5	Adquirir veículo	Adquirir veículos				
6	Disponibilizar lo	Disponibilizar local e estrutura física				

Fonte: Arquivo anexo III da Lei nº 1.285 de 20 de setembro de 2017 – Barreiras-BA – Pág. 32.

O redimensionamento do Programa Idade Viva para a Secretaria Municipal de Saúde funcionou após sansão da Lei, de fevereiro de 2018 a março de 2020, por decorrência da pandemia, os serviços foram suspensos. A pandemia da covid-19 ressaltou muitas das dificuldades e a falta de preparo dos sistemas de saúde e de assistência social para atender adequadamente às demandas da população idosa.

# IV. Considerações Finais

Embora as pessoas idosas possam apresentar desfechos muito diferentes em relação à covid-19, o isolamento vertical foi discutido em profundidade e muitas restrições foram impostas a esse grupo, com diversas implicações negativas em seus níveis de capacidade, saúde mental e dificuldade em manter sua saúde, principalmente relacionadas ao manejo de suas condições crônicas, devido ao acesso interrompido a diversos serviços essenciais de saúde

A pandemia da covid-19, além de ter ampliado os problemas relacionados à atenção à pessoa idosa, deu maior visibilidade aos desafios e desigualdades que já existiam. Nessa perspectiva, resquícios emocionais foram imensuráveis na vida das pessoas idosas, necessidades de atendimento ampliaram. Frente a essa realidade, com muito atraso na efetividade, o Programa Idade Viva retornou as atividades em novembro de 2021.

Assim, para melhor compreensão da implementação do Programa Idade redimensionado para a Universidade da Maturidade – UMA, faz-se necessário uma retrospectiva a partir do Documento Referência, da Lei de Regulamentação atual do Programa, bem como, uma breve análise do Projeto Político Pedagógico da UMA, junto a Universidade Federal do Tocantins. Com a pesquisa realizada, considerar-se-á as especificidades, o documento referência e o contexto histórico do Programa Idade Viva para construir a proposta do Polo Barreiras, com fundamentação da proposta básica da Universidade da Maturidade – Polo Palmas.

# Referências

- [1] Andrade, Carmen Maria. Uma Pedagogia Para A Velhice: O Desafio Da Construção De Um Trabalho Com Idosos No Brasil. Porto Alegre, Puc/Rs, 1996.
- [2] Barreiras. Programa Barreiras 2030. Disponível Em: Https://Falabarreiras.Com/Em-Barreiras/Conheca-As-30-Metas-De-Desenvolvimento-Estabelecidas-Pelo-Programa-Barreiras-2030/. Acesso Em 24 De Março De 2023.
- [3] Barreiras. Câmara Municipal De Vereadores De Barreiras. Plano Plurianual 2018-2021. Disponível Em Https://Camara.Barreiras.Mtransparente.Com.Br/Admin/Data/Lei120618063546.Pdf . Acesso Em Abr. De 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Lei 1.265 de 13 de setembro de 2017 – Dispõe sobre a implementação do Programa Idade Viva, no Município de Barreiras, sobre o seu funcionamento, revoga a Lei nº 882/2009, e dá outras providências.

- [4] Barreiras. Lei N.º 1.285, De 06 De Dezembro De 2017. Institui O Plano Plurianual Ppa Para O Período 2018/21e Dá Outras Providências. Https://Leismunicipais.Com.Br/A/Ba/B/Barreiras/Lei-Ordinaria/2017/129/1285/Lei-Ordinaria-N-1285-2017-Institui-O-Plano-Plurianual-Ppa-Para-O-Periodo-De-2018-2021-E-Da-Outras-Providencias?Q=Plano+Plurianual . Acesso Em Fev. De 2023.
- [5] Brasil. Secretaria Especial Dos Direitos Humanos. Conselho Nacional Dos Direitos Do Idoso. Texto Base Da I Conferência Nacional De Direitos Do Idoso "Construindo A Rede Nacional De Proteção E Defesa Da Pessoa Idosa Renadi" [Internet]. Brasília; 2006. Disponível Em: Http://Www.Ampid.Org.Br/Docs\_Id/licndpi.Php
- [6] Brasil. Constituição, 1988. Constituição Da República Federativa Do Brasil [Internet] Brasília: Senado; 1988. Disponível Em: Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.Htm . Acesso Em: 01 De Maio De 2023.
- [7] Brasil. Lei N. 10.741, De 1º De Outubro De 2003. Dispõe Sobre O Estatuto Do Idoso E Dá Outras Providências [Internet] Brasília; 2003. Disponível Em: Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil\_03/Leis/2003/L10.741.Htm
- [8] Brasil. Lei N. 6.439, De 1º De Setembro De 1977. Institui O Sistema Nacional De Previdência E Assistência Social E Dá Outras Providências [Internet] Brasília; 1977 [Citado 2010 Set. 10]. Disponível Em: Http://Legislacao.Planalto.Gov.Br/Legisla/Legislacao.Nsf
- [9] Brasil. Lei N. 8.742, De 7 De Dezembro De 1993. Dispõe Sobre A Concessão Do Benefício De Prestação Continuada, E Dá Outras Providências. Aprovada Pelo Decreto N. 1.330, De 8 De Dezembro De 1994. Brasília; 1999. Disponível Em: Http://Www.Mds.Gov.Br/Sobreoministerio/Legislacao/Assistenciasocial/Legislacao-2b0-Nivel. Acesso Em Fev. De 2023.
- [10] Brasil. Lei N. 8.842, De 04 De Janeiro De 1994. Dispõe Sobre A Política Nacional Do Idoso, Cria O Conselho Nacional Do Idoso E Dá Outras Providências. Brasília; 1994. Disponível Em Http://Www.Planalto.Gov.Br/Ccivil\_03/Leis/L8842.Htm. Acesso Em Fey. De 2023.
- [11] Brasil. Lei N. 8080, De 19 De Setembro De 1990. Dispõe Sobre As Condições Para A Promoção, Proteção E Recuperação Da Saúde, A Organização E O Funcionamento Dos Serviços Correspondentes E Dá Outras Providências. Brasília; 1990. Disponível Em: http://Portal.Saude.Gov.Br/Portal/Arquivos/Pdf/Lei%208080.Pdf . Acesso Em Fev. De 2023.
- [12] Brasil. Ministério Da Previdência E Assistência Social. Plano Integrado De Ação Governamental Para O Desenvolvimento Da Política Nacional Do Idoso. Brasília; 1997. Acesso Em Fev. De 2023.=
- [13] Brasil. Ministério Da Saúde. Portal Da Saúde. O Que É O Pacto Pela Saúde? Brasília; Disponível Em: Http://Portal.Saude.Gov.Br/Portal/Saude/Profissional/Area.Cfm?Id\_Area=1021 . Acesso Em Fev. De 2023
- [14] Brasil. Ministério Da Saúde. Portaria N. 2.048, De 03 De Setembro De 2009. Aprova O Regulamento Do Sistema Único De Saúde (Sus). Brasília; 2009. Disponível Em: http://Portal.Saude.Gov.Br/Portal/Arquivos/Pdf/Regulamento\_Sus\_240909.Pdf. Acesso Em Fev. De 2023.
- [15] Brasil. Ministério De Saúde. Portaria N. 1395, De 10 De Dezembro De 1999. Aprova A Política Nacional De Saúde Do Idoso. Brasília; 1999. Disponível Em: http://Dtr2004.Saude.Gov.Br/Susdeaz/Legislacao/Arquivo/Portaria\_1395\_De\_10\_12\_1999.Pdf. Acesso Em Fev. De 2023.
- [16] Brasil. Ministério De Saúde. Portaria N. 2528/Gm, De 19 De Outubro De 2006. Aprova A Política Nacional De Saúde Da Pessoa Idosa. Brasília; 2006. Disponível Em: Http://Bvsms.Saude.Gov.Br/Bvs/Saudelegis/Gm/2006/Prt2528\_19\_10\_2006.Html. Acesso Em Fev. De 2023.
- [17] Educação: Um Tesouro A Descobrir. Relatório Para A Unesco Da Comissão Internacional Sobre Educação Para O Século Xxi. Brasília: Unesco; São Paulo: Cortez, 2010.
- [18] Husserl. Edmund. A Ideia Da Fenomenologia. Lisboa: Edições 70, 1986.
- [19] Ibge Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística. Censo Demográfico: Sinopse Dos Resultados Do Censo 2010 [Internet]. Rio De Janeiro; 2010 [Citado 2011 Fev. 25]. Disponível Em: Http://Www.Censo2010.Ibge.Gov.Br/Sinopse/Webservice/ Acesso Em: 15 De Jun. De 2023
- [20] Lagares, Rosilene Arranjos Para Os Municípios No Campo Das Políticas Públicas E Gestão Educacional. Revista Desafios, V. 1, P. 110-111, 2014.
- [21] Nunes Filho, Fernando Afonso; Osório, Neila. Barbosa.; Macêdo, Chryss Ferreira. Projeto Ecoponto Na Escola, Uma Experiência De Educação Ambiental Intergeracional Em Escolas Públicas De Palmas—To. Remea-Revista Eletrônica Do Mestrado Em Educação Ambiental, P. 237-256, 2016.
- [22] Oliveira, Rita De Cássia Da Silva. A Pesquisa Sobre O Idoso No Brasil: Diferentes Abordagens Sobre Educação Nas Teses E Dissertações (De 2000 A 2009). Acta Scientiarum. Education, 2017.
- [23] Onu Organização Das Nações Unidas. Plano De Ação Internacional De Viana Sobre Envelhecimento: Relatório Da I Assembleia Mundial Sobre O Envelhecimento. Viena, Áustria; 1982
- [24] Rezende, Antonio Muniz. Concepção Fenomenológica Da Educação. São Paulo, Cortez, 1990.
- [25] Ricouer, Paul. Teoria Da Interpretação. Lisboa: Edições 70, 1987.
- [26] Santin, Silvino. Cultura Corporal E Qualidade De Vida. Kinesis, Santa Maria, V.27, P.116-86, 2002.
- [27] Villas-Boas Susana; Oliveira, Albertina Lima De; Ramos. Natália Inmaculada Montero. A Educação Intergeracional No Quadro Da Educação Ao Longo Da Vida Desafios Intergeracionais, Sociais E Pedagógicos. Investigar Em Educação, V. 2, N. 5, 2016.